



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 005/2016

PDC Nº 32/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA LABORE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – EPP, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (PPRA) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.327.359/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Francisco César Costa**, Presidente da Câmara de Vereadores, portador do RG n.º 90.474.922 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 830.938.268-53, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LABORE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.010.994/0001-90, com sede na Rua Major José dos Santos Moreira, n.º 732, CEP 12.410-050, Bairro Vila Bourguese, Pindamonhangaba/SP, representada pelo Sr. **Celso Araújo de Sousa**, portador do RG n.º 8.827.210 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 026.029.658-98, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, artigo 24, inciso II, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução do Programa de Prevenção de Riscos no Ambiente de Trabalho (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), contendo a contratação de realização de exames pré-admissionais, exames periódicos, mudanças de função, retornos ao trabalho e exames demissionais.

1.2 - Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de junho de 2016, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato será recebido ao longo do período contratado conforme necessidade exposta pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, na medida em que os exames forem sendo solicitados e realizados.

3.2 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) durante o período de vigência deste.

4.2 - Foi emitida dia 01/08/2016 a Solicitação de Empenho n.º 66/2016, no valor de R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais) por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.50 (serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais), para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.4 - Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o pagamento será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE conforme a efetivação dos serviços.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão quaisquer espécies de atualização durante a vigência dessa avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do IPC-FIPE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O início da vigência do contrato será a partir da emissão da Autorização de Serviço e o prazo de execução será de 12 (doze) meses.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta.
- 6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.
- 6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.4.1 - A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de Pindamonhangaba.
- 6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.7 - Todas as Notas Fiscais emitidas ao longo da vigência deste contrato deverão vir acompanhadas das certidões mencionadas neste item.
- 6.8 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos seguintes termos:

7.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial da obra; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

7.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.2.3 - Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, mesmo que referentes a outras avenças.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

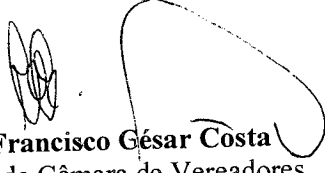
10.1 - Fica nomeado o servidor Gabriel Fernando de Oliveira Leite, Assistente Legislativo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual.

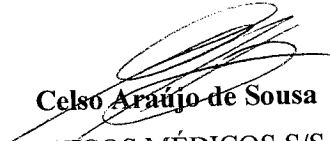
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2016.



Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores


Celso Araújo de Sousa
LABORE SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – EPP



Gabriel Fernando de Oliveira Leite
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Adilson Guilherme Costa Alvarenga
RG: 42.912.245-7
CPF: 363.702.978.28


João Rodrigo Moreira
RG: 35.015.169-6
CPF: 318.143.078-18

Jurídico:


Aline de Melo Amadei
Assistente Jurídico
OAB/SP nº 216.474